

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR005392/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/12/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR070274/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.022027/2011-20  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/12/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

STI CERV E BEB EM GERAL, VINHO, A. MINERAL, AZEITE E OLEOS ALIM, TOR E MOAG DE CAFE E ALIM DE CURITIBA E REG METROP, CNPJ n. 75.643.288/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SERGIO FARIAS;

E

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, CNPJ n. 02.808.708/0081-83, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). SILVIO SANSÃO CUBO e por seu Gerente, Sr(a). RODRIGO CRUZ RIBEIRO GONCALVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral, do Vinho, Água Mineral, do Azeite e Óleos Alimentícios, da Torrefação e Moagem do Café**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Piso salarial para a categoria profissional de forma que nenhum empregado perceba remuneração inferior a R\$ 946.94 (novecentos e quarenta e seis reais e nonventa e quatro centavos), base Outubro/ 2011, com exceção ao cargo de Auxiliar de Produção, que terá o salário mínimo de R\$ 781.18 (setecentos e oitenta e um reais dezoito centavos), os quais estarão sujeitos aos mesmo reajuste concedidos para a referida categoria profissional durante a vigência do presente acordo, excluindo-se os aprendizes do

SENAI, ou seja, aqueles submetidos a aprendizagem metódica e reconhecidos como tal por lei.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir 1 de outubro de 2011, a Empresa concederá, sobre o salário nominal vigente em 30 de setembro de 2011, um reajuste de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento), para todos os cargos não elegíveis a bônus, com exceção ao cargo de aprendizes

**Parágrafo único:** Fica para todos os efeitos quitados todas as perdas, resíduas e reposições que possam ter ocorrido no período 01/10/2010 a 30/09/2011 .

### **CLÁUSULA QUINTA - INCOMPENSABILIDADE**

Não serão compensados os aumentos reais, de mérito, reclassificação, promoção, transferência de cargo e equiparação salarial, daqueles que não tenham a condição de uma antecipação anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

A Empresa concederá um adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário nominal, a todos os empregados que percebam um salário mensal de até R\$ 3000,00 ( três mil reais) vigentes em Outubro/2005, a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIOS / DEPOSITO EM CONTA –CORRENTE**

Será inquestionavelmente reconhecido o direito da Empresa de ter a faculdade de pagar os salários dos seus empregados mediante depósito em conta-corrente bancária, valendo como quitação a relação bancária devidamente carimbada pelo banco depositário.

A Empresa disponibilizará aos empregados o comprovante de pagamento individual, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, bem como o valor relativo ao FGTS.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA OITAVA - TAXA NEGOCIAL**

A empresa descontará mensalmente dos empregados, a Taxa Negocial, em valor equivalente a 1,50% do salário normativo.

O recolhimento da Taxa Negocial, sem multa é o segundo (2º) dia útil subsequente ao mês vencido, em guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional.

A Multa por atraso do recolhimento da Taxa Negocial é de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, e se ultrapassar de 30 (trinta) dias o atraso, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês.

A empresa enviará ao sindicato profissional relação dos empregados que tiveram descontado a referida taxa.

Fica assegurado o direito de oposição até 20(vinte) dias a partir da deliberação da assembléia realizada em 19/07/2011, convocada através de edital publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná edição do dia 14 de julho de 2011 e por editais afixados nos quadros de aviso da empresa, no qual já estabelecia o prazo para o trabalhador se manifestar.

#### **CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

Na forma prevista no caput do art. 462 in fine da CLT, o presente acordo reconhece a validade das autorizações individuais escritas que sejam dadas pelos empregados à empregadora, para que esta desconte de seus salários as mensalidades do seguro de vida em grupo ou contra acidentes pessoais, e outras despesas para com o clube dos empregados, dos que participem daquele plano ou desta associação, bem como os valores correspondentes à aquisição de ticket refeição e transporte, medicamentos adquiridos em farmácias conveniadas, despesas relativas ao uso do plano de saúde e não cobertas pelo plano, despesas odontológicas conforme plano específico, multas de trânsito, telefonemas particulares feitos através das linhas telefônicas da Empresa e devidamente apontadas pelos operadores da mesa telefônica, despesas com reembolso de concerto ou indenização por extravio de equipamentos de informática, telefonia móvel e veículos de propriedade da Companhia, descontos legais para o Sindicato, entre outros que porventura ocorrerem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA (MENSALIDADE SINDICAL)**

- a) A Empresa descontará em folha de pagamento as contribuições associativas (mensalidades) dos empregados associados ao Sindicato, recolhendo o total em favor do Sindicato até o 2º (segundo) dia útil após sua efetivação juntamente com relação nominal dos atingidos, declinando na mesma aqueles que tenham sido desligados do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.
- b) O recolhimento poderá ser efetuado mediante depósito em conta bancária do Sindicato. Neste caso, a Empresa remeterá, via postal, a relação nominal já referida acompanhada de xerox da guia de depósito, devidamente quitada.
- c) Para efeito de aplicação desta cláusula, será bastante a comunicação, pelo Sindicato, sob pena de responsabilidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as filiações e desfiliações ocorridas.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

#### **13º SALÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECIMO-TERCEIRO SALARIO / AUXILIO DOENÇA**

Garantia de pagamento de 13º salário integral aos empregados em gozo de auxílio-doença até 185 (cento e oitenta e cinco) dias de afastamento

#### **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO CONDICIONADA A ASSIDUIDADE (GCA)**

Para os empregados mensalistas a Empresa manterá a gratificação condicionada a assiduidade, paga anualmente e equivalente á 1 (um) salário nominal, conforme freqüência apurada no período.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

Todas as horas extras trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO 11,21**

A partir 1 de outubro de 2011, A gratificação por tempo de serviço terá o valor de R\$ 11,21 (onze reais e vinte e um centavos) por ano de serviço na empresa, a partir do quinto ano de serviço conforme norma vigente na Empresa.

### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

As horas noturnas (das 22:00 às 05:00 horas), serão pagas com adicional de 35% (trinta e cinco por cento) em relação à hora normal.

### **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE EXCELÊNCIA FABRIL**

Fica reconhecido o PEF-Programa de Excelência Fabril, com os seus mecanismos de avaliação dos índices de produtividade, lucratividade, programas de metas, vinculados a prazos e resultados, amplamente divulgado e discutido com todos os empregados, bem como o Programa de Avaliação de Desempenho da Companhia, como legítimos instrumentos de Participação nos Resultados da empresa, conforme legislação em vigor.

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DO VALE TRANSPORTE EM**

Fica ajustado entre as partes que a EMPRESA poderá, ao seu exclusivo critério, entregar o vale transporte aos seus empregados ou depositar o valor corresponde em conta corrente destes. O benefício restringe-se às despesas de deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência observado o critério da proporcionalidade de recebimento quando da admissão e desligamento, bem como o de sua efetiva utilização nos dias úteis de trabalho, de acordo com o que dispõe a Lei 7418 de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 7.619 de 30 de setembro de 1987 e Regulamentada pelo Decreto 95.247 de 17 de novembro de 1987.

**Parágrafo único:** É de total e única responsabilidade do **trabalhador** a exclusiva e efetiva utilização do benefício do vale-transporte, antecipado em dinheiro ou não para os deslocamentos residência-trabalho e trabalho-residência, sendo que o uso indevido acarretará sanções previstas em lei.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado e seus dependentes, desde que designados perante o INSS, a Empresa pagará a quantia de 01 (um) salário nominal, a título de Auxílio Funeral, o qual estará sujeito aos mesmos reajustes concedidos para a referida categoria profissional durante a vigência deste acordo.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE**

A EMPREGADORA reembolsará, as suas empregadas mulheres, na vigência do contrato de trabalho, até o limite mensal de 20% sobre o piso salarial para cada filho nascido a partir de 01 de julho de 2011, até a idade de 06 (seis) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE VAGAS**

A Empresa dará preferência aos empregados de seu quadro quando do preenchimento de vagas de funções qualificadas desde que o empregado tenha o perfil exigido para a função.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISAO CONTRATUAL**

Para o empregado demitido ou demissionário, a Empresa disporá dos seguintes prazos para efetuar pagamento de verbas rescisórias:

- Até o primeiro dia útil imediato ao término do aviso prévio trabalhado ou término do contrato de experiência ou por prazo determinado.
- Até o décimo dia corrido, quando do aviso prévio indenizado ou pedido de dispensa do cumprimento do mesmo.

A Empresa terá até 10 (dez) dias para pagamento das verbas rescisórias ao empregado a partir da data da comunicação da dispensa. Este pagamento pode ser feito via cheque, nominal ao

empregado ou em depósito bancário na conta do funcionário. O depósito dentro dos dez dias garante o cumprimento do prazo previsto em legislação, sendo que a homologação, quando necessária em sindicato, poderá ser feita após este prazo, quando comprovadamente for o caso do funcionário causar esta situação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

A Empresa fornecerá ao empregado carta-aviso com os motivos da dispensa quando alegada prática de falta grave, especificando a(s) alínea (s) do Art. 482 da CLT, em que a falta foi enquadrada. A Empresa fornecerá cópia da carta dispensa ao sindicato da categoria profissional.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA**

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, a Empresa, quando solicitada, fornecerá aos empregados carta de referência.

### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PREVIO**

Além do prazo legal do Aviso Prévio, será concedido 01 (um) dia por ano de serviço prestado à Empresa para os empregados desligados sem justa causa, nas seguintes condições:

- Empregados com idade entre 45 e 50 anos terá direito a Aviso Prévio especial de 50 dias;
- Empregado com mais de 50 anos de idade terá direito a Aviso Prévio especial de 60 dias.

O que exceder o Aviso Prévio legal, por força desse dispositivo, não gerará reflexos para o INSS, tão pouco contará como tempo de serviço.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O Aviso Prévio será sempre comunicado por escrito contra-recibo, esclarecendo se o mesmo será trabalhado ou indenizado.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os empregados que se encontram em uso do Aviso Prévio, poderão optar pela redução na jornada no início ou no término da mesma.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS**

Garantia para o empregado admitido para o cargo de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao empregado de menor salário no cargo, excluindo-se todas as vantagens pessoais.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

#### **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE PRECISÃO**

A Empresa fornecerá sem qualquer ônus para os trabalhadores, as ferramentas e instrumentos de precisão necessários e utilizados no local de trabalho, para prestação dos serviços respectivos.

PARAGRAFO ÚNICO: No caso de danos ou desgastes das ferramentas e instrumentos de precisão que causem a inutilidade dos mesmos, a Empresa providenciará a necessária reposição, sem qualquer ônus aos trabalhadores que, entretanto, terão custódia dos que receberam.

## **ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE**

Havendo interesse e solicitação por escrito do empregado beneficiado por cláusulas de estabilidade, o cumprimento das mesmas pela Empresa poderá ser dispensado, renunciada a percepção total ou parcial, conforme o caso, da remuneração e seus reflexos.

O sindicato da categoria terá prévia ciência e poderá homologar, pelo menos um dia antes do efetivo pagamento dos haveres trabalhistas.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica garantido emprego ou salário a empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término do afastamento garantido por lei, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, pedido de demissão, transação e rescisão por justa causa.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIAS**

1 - Garantia de estabilidade provisória por 15 (quinze) dias a contar da data de retorno do empregado em férias.

2 – Garantia de estabilidade provisória por 24 meses no período de Pré-aposentadoria. Cabe ao funcionário fazer a comunicação à empresa do seu interesse em dar entrada no benefício da aposentadoria concedido pelo INSS.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROMOÇÃO**

Os empregados promovidos terão período de 60 (sessenta) dias no novo cargo e sendo de supervisão, chefia ou formação superior, o período de experiência será de 90 (noventa) dias, findos os quais, serão passíveis de avaliação do período de experiência pelo superior. No caso de sucesso na avaliação, a alteração funcional será objeto de anotação na Carteira de Trabalho. No caso de reprovação ou inadaptação ao novo cargo, o empregado será passível de demissão sem justa causa.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**



## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA/FERIADOS**

À Empresa será facultado, mediante acordo com seus empregados, prorrogar horários para a prática de feriadões, não sendo consideradas tais horas como extras, facultando-se ainda, também mediante acordo coletivo, aos empregados optarem pela renúncia e perda das horas e salários do dia a ser compensado. Tais acordos deverão ser homologados junto ao Sindicato Profissional.

PARAGRAFO UNICO: na hipótese de um feriado ocorrer em dia compensado e cujas horas correspondentes tenham sido objetivo de compensação, será facultado à empresa efetuar o pagamento de tais horas em forma simples ou compensá-las com outro dia útil, ao longo do período de vigência da presente revisão.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTAO-PONTO / INTERVALO PARA REFEIÇÕES**

Os empregados ficarão dispensados da marcação dos cartões de ponto nos horários de refeições, respeitando o intervalo constante deles, na forma da Portaria 3082, de 11 de abril de 1984, do Ministério do Trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Caso seja instituído o cartão de ponto magnético, valerá o simples registro no banco de dados correspondentes.

PARAGRAFO SEGUNDO: A Empresa fará constar das escalas de serviço, banco de dados e cartões de ponto, os intervalos para descanso e refeição, ficando eliminada a obrigatoriedade do quadro de horário de trabalho em atendimento ao que dispõe a Portaria 3629, de 13 de novembro de 1991.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado ao empregado o direito de verificação do seu cartão-ponto ou outro meio de controle de frequência, sempre que este julgar necessário, a fim de dirimir dúvidas existentes, exclusivamente junto à Área de Pessoal não tendo o direito de retirá-lo do setor.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 01 (um) dia por mês, sem prejuízo do salário, para obtenção de quaisquer documentos legais, desde que avise a Empresa 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com comprovação posterior.



### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO / INTERNAÇÃO**

A Empresa considerará os atestados de acompanhamento ou internação hospitalar, por um dia, para possibilitar ao empregado acompanhar o cônjuge, companheira, filhos e pais, quando dependentes, que necessitem de internação hospitalar, mediante comprovação por escrito do hospital.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARGOS DE GESTÃO - EXCLUSÃO DO REGIME DA DURAÇÃO DO TRABALHO**

As partes convencionam e reconhecem que os diretores, gerentes e coordenadores exercem cargos de gestão, mando e administração, e, portanto, de confiança, exercendo atividades sem controle e fiscalização, encontrando-se os mesmos excluídos do regime da duração do trabalho, aplicando-lhes também a regra do art. 62, inciso II, da CLT ".

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA ESPECIAL**

A Empresa poderá adotar jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, sendo que o eventual excesso da jornada na semana, será compensada com a redução na semana seguinte, sem prejuízo da remuneração mensal.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com dias de folga ou de repouso semanal remunerado, bem como o pagamento deverá ser efetuado antes do início das férias. A empresa concederá 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL / UNIFORME**

A Empresa fornecerá gratuitamente aos empregados uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), nas seções onde exija o seu uso, sendo que os mesmos ficarão obrigados a utilizá-los e devolvê-los por ocasião da troca periódica, bem como, nos casos de transferências, desligamentos ou afastamentos, na forma de costume, ou ressarcir-los em caso de danos ou perda.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - USO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA**

O funcionário se compromete a cumprir fielmente as normas e procedimentos de segurança adotados pela Empresa. A recusa imotivada de qualquer trabalhador, quanto ao uso de EPI's será alvo de punição com base nas normas internas da Empresa, contudo, não gerará a percepção de qualquer vantagem pecuniária.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TREINAMENTO**

A Empresa treinará os empregados novos, para fins de prevenção contra acidentes e uso de

equipamentos de proteção. O treinamento dar-se-á durante a jornada normal a cargo e pessoal habilitado.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA**

A Empresa comunicará ao sindicato Profissional, com 60 (sessenta) dias de antecedência a data da eleição da CIPA, bem como os nomes dos candidatos.

A Empresa enviará ao Sindicato Profissional, 30 (trinta) dias após a efetiva eleição, relação completa dos eleitos para a CIPA.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO**

A Empresa considerará os atestados médicos e odontológicos emitidos pelos profissionais do Sindicato dos Trabalhadores e também os do INSS. Os atestados emitidos pelo INSS, quando a Empresa possuir serviço médico e odontológico próprio, a validade dos mesmos dependerá do visto dos mencionados serviços, e se houver contestação a mesma deverá ser por escrito, com cópia ao interessado.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Serão abonados 24 (vinte e quatro) dias de falta por ano e por dirigente sindical, sem prejuízo de sua remuneração, que estiver trabalhando, para a participação em cursos de capacitação sindical, congressos ou conferências, não se computando as reuniões mensais da diretoria do sindicato.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JUIZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho de conformidade com o disposto no Art. 625 da CLT.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO**

As Convenções Coletivas de Trabalho e as Sentenças Normativas, que tenham como partes o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO, ÁGUA MINERAL, DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, DA TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA E DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO** não surtirão efeitos jurídicos ou econômicos com relação aos empregados da **CIA. DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL CURITIBANA**, para quem prevalecerão, tão somente, as condições pactuadas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA**

Fica estabelecida multa de 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial por empregado em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste acordo, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, não se aplicando às cláusulas para as quais a CLT já estabelece penalidades.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

Os entendimentos com vistas à celebração de novo acordo coletivo de trabalho para o próximo período deverão ter início 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO**

A Empresa fixará em locais visíveis e de fácil acesso aos empregados, comunicados, convocação para assembleias e eleições, campanha de sócios, promoção ou divulgação de serviços ou cursos profissionais mantidos pelo sindicato. Não serão permitidos materiais políticos partidários ou ofensas a quem quer que seja, ficando todos os avisos condicionados à concordância formal da Empresa.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CAMPANHAS SOBRE ESCOLARIDADE**

Caberá ao Sindicato infra-assinado promover campanhas que incentivem os funcionários das empresas representadas para melhoria dos índices de escolaridade. Ficará a disposição do Sindicato os quadros de aviso para divulgação das mesmas, desde que o material seja enviado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) para devida aprovação.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO ( PPP )**

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato da homologação das verbas rescisórias, a Empresa, fornecerá aos empregados o Perfil Profissiográfico Previdenciário.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CAFÉ DA MANHÃ**

A Empresa fornecerá a todos os empregados, café da manhã “desjejum” de forma subsidiada, conforme determina a legislação.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA CLAUSULAS SOCIAIS/ECONOMICAS**

A vigência das Cláusulas Políticas e Sociais do presente acordo é de 2 (dois) anos, a contar de 01 de outubro de 2011 até setembro de 2013.

A vigência das Clausulas Economicas do presente acordo será de 1 (um) ano, a partir de 01 de outubro de 2011 até 30 de setembro de 2012.

**ANTONIO SERGIO FARIAS  
PRESIDENTE**

**STI CERV E BEB EM GERAL, VINHO, A. MINERAL, AZEITE E OLEOS ALIM, TOR E MOAG DE CAFE E ALIM DE  
CURITIBA E REG METROP**

**SILVIO SANSÃO CUBO  
GERENTE  
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV**

**RODRIGO CRUZ RIBEIRO GONCALVES  
GERENTE  
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV**

